



**Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador**

**MENSAGEM N° 31 /GG**

Teresina (PI), 04 de JUNHO de 2018.

Excelentíssimo Senhor Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
**NESTA CAPITAL**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 04/06/2018

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me as Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Altera dispositivos da Lei nº 5.459, de 30 de junho de 2005; da Lei nº 5.461, de 30 de junho de 2005 e da Lei nº 5.462, de 30 de junho de 2005, e dá outras providências."**.

O presente Projeto de Lei objetiva alterar dispositivos da Lei 5.459, de 30 de junho de 2005 que dispõe sobre a criação de Quadros de Oficiais e de Praças no Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí, Lei 5.461, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre a promoção de Oficiais e Lei nº 5.462, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre a promoção de Praças.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

**JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Governador do Estado do Piauí

RECEBI EM

04/06/18  
Sec. Geral da Mesa  
Emanuelli de Oliveira Costa  
Secretário Geral da Mesa



**Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador**

**PROJETO DE LEI N° 26 , DE 04 DE JUNHO DE 2018.**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 04/06/2018

W. Belo

1º Secretário

*Altera dispositivos da Lei nº 5.459, de 30 de junho de 2005; da Lei nº 5.461, de 30 de junho de 2005 e da Lei nº 5.462, de 30 de junho de 2005, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei nº 5.459, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

§ 1º .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - Major.

§ 2º .....

I - .....

II - .....

III - .....

§ 3º A ordem de classificação dos Subtenentes para composição do Quadro de Acesso por Antiguidade (QAA), visando à promoção ao Posto de 2º Tenente do Quadro Complementar de Oficiais será determinada pela média final obtida no Curso de Habilitação de Oficiais – CHO, dentro da respectiva turma do Curso de Habilitação, sendo o mais antigo aquele que obteve a maior nota, seguindo-se os demais, sempre da maior para a menor.

§ 4º Considera-se de uma mesma turma do Curso de Habilitação de Oficiais – CHO, os Subtenentes que concluírem com aproveitamento o processo de ensino e aprendizagem no referido curso em um mesmo período, tendo como diretriz o mesmo edital de seleção ou convocação, classificados por mérito intelectual, em ordem decrescente.

§ 5º O Curso de Graduação Superior reconhecido pelo MEC é requisito obrigatório para a promoção ao posto de Major QCOBM, constituindo, sua não apresentação, fator impeditivo de composição de quadro de acesso.

CJ

§ 6º A exigência prevista no parágrafo anterior se aplica somente aos bombeiros militares que ingressarem no posto inicial do Quadro Complementar após a vigência desta Lei, sendo vedada a sua aplicação aos atuais Oficiais existentes no referido Quadro.

§ 7º Para acesso ao posto de Major QCOBM, as vagas serão preenchidas somente pelo critério de antiguidade." (NR)

Art. 2º Os arts. 9º e 10, da Lei nº 5.461, de 30 de junho de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.9º.....

.....  
§ 4º A antiguidade em cada Posto é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção ou nomeação, salvo quando estiver taxativamente fixada outra data.

§ 5º No caso de ser igual a antiguidade referida no parágrafo anterior, a antiguidade é estabelecida:

- a) Entre Bombeiros Militares do mesmo Quadro, pela posição na respectiva escala numérica, em ordem decrescente de antiguidade;
- b) Nos demais casos, pela antiguidade no Posto anterior, se, ainda assim, subsistir a igualdade de antiguidade, recorrer-se sucessivamente aos graus hierárquicos anteriores, à data da nomeação e à data do nascimento para definir a antiguidade e, neste último caso, o mais velho considerado mais antigo.

§ 6º Quando o Oficial Bombeiro militar concorrer à promoção por ambos os critérios, o preenchimento das vagas de antiguidade poderá ser feito pelo critério de merecimento, sem prejuízo do cômputo das futuras quotas de merecimento. (NR)

"Art.10.....

.....  
§ 1º A ordem hierárquica de colocação dos Oficiais nos postos iniciais resulta da ordem de classificação no curso correspondente, dentro da respectiva turma;

....." (NR)

Art. 3º Os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.462, de 30 de junho de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 10 .....

.....  
§ 1º A ordem hierárquica de colocação das praças nas graduações iniciais resulta da ordem de classificação no curso correspondente, dentro da respectiva turma;

....." (NR)

"Art. 16 .....

§ 1º A antiguidade em cada graduação é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção ou nomeação, salvo quando estiver taxativamente fixada outra data.

§ 2º No caso de ser igual a antiguidade referida no parágrafo anterior, a antiguidade é estabelecida:

a) Entre Bombeiros Militares do mesmo Quadro, pela posição na respectiva escala numérica, em ordem decrescente de antiguidade;

b) Nos demais casos, pela antiguidade na graduação anterior, se, ainda assim, subsistir a igualdade de antiguidade, recorrer-se à sucessivamente aos graus hierárquicos anteriores, à data da nomeação e à data do nascimento para definir a antiguidade e, neste último caso, o mais velho considerado mais antigo." (NR)

Art. 4º O oficial no último posto do Quadro Complementar Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros que conte com 30(trinta) anos de efetivo serviço e 4 (quatro) dos quais de permanência nesse posto, será transferido **ex officio** para a reserva remunerada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de JUNHO de 2018.

